



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 043/2025 – GAB

Jaguariaíva, 23 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: "Emenda à Lei Orgânica. Altera redação do inciso VIII do art. 17 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências". *18/12/2025*

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**  
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva  
Nesta



### GABINETE DO PREFEITO

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535 - 9400



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 19 /2025

**SÚMULA:** Emenda à Lei Orgânica. Altera redação do inciso VIII do art. 17 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, II da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

### EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso VIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 17 (...)**

*VIII - fixar, por Lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições municipais, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nos parágrafos deste artigo;*

**Art. 3º.** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de janeiro de 2024.



JOSÉ SLOBODA  
Prefeito



### GABINETE DO PREFEITO

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535 - 9400



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “*Emenda à Lei Orgânica. Altera redação do inciso VIII do art. 17 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências*”.

A nova redação dada ao dispositivo, visa adequar a legislação municipal a Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 - LRF, a qual alterou o prazo para fixação dos subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores. Assim se extrai do art. 21 da referida Lei:

*Art. 21. É nulo de pleno direito:*

*II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;*

Desta feita, a Emenda à Lei Orgânica não tem o escopo inovar na matéria, mas apenas moldar a legislação Municipal com simetria a Lei Federal.

Uma vez que a redação do inciso VIII do art. 17 alterada recentemente dispõe que a fixação dos citados subsídios poderão ser realizadas até o final da legislatura para a subsequente, sem observar o prazo de 180 antes das eleições municipais, o qual reza que não poderá haver aumento de despesas com pessoa. Assim prevê a atual redação:

*Art. 17. (...)*

*VIII - fixar, por Lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, até o final da legislatura, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nos parágrafos deste artigo; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17, de 19 de novembro de 2024).*

Sabe-se que a matéria é controversa nos Tribunais Pátrios, pois há entendimento diverso, no qual converge nos termos da a nova redação do inciso VIII do art. 17, isto é, que pode ser fixada a qualquer momento, desde que antes da legislatura subsequente, porém para evitarmos eventuais questionamentos judiciais, entende-se que a adequação da redação irá dirimir qualquer impasse jurídico.



GABINETE DO PREFEITO

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535 - 9400



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

Assim, ante os apontamentos legais feitos, contamos com Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de emenda à Lei Orgânica, o que se agradece antecipadamente.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante Emenda, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 23 de janeiro de 2024.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito



### GABINETE DO PREFEITO

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535 - 9400



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA  
Comprovante de abertura

Página: 1 / 1  
Data: 23/01/2025

Parâmetros: Numero\_processo: 000000057/2025

---

Número do processo: 000000057/2025

Assunto: OFICIO

Requerente: JOSE SLOBODA

CPF/CNPJ do requerente: 52933300982

Local de protocolização: 015000000 - SECRETARIA

Data de protocolização: 23/01/2025

Observação: Ofício nº 043/2025-GAB - Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal